PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.098, DE 09 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a realizar a contratação de professores e outros servidores públicos, mediante contrato temporário, para os cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 66, incisos II, III, IX da Lei Orgânica do Município de Marabá e artigos 242 e 243, inciso IV, e artigo 245 da Lei Municipal nº 13.733/95, com alterações da Lei Municipal nº 17.097, de 17 de fevereiro de 2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sob regime de contrato temporário, por motivo de excepcional interesse público, professores para a zona urbana e rural do município de Marabá, e demais servidores públicos de apoio, na forma estabelecida nesta lei e na Lei nº 13.733/95 e suas respectivas alterações.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§1º - O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL

qualificação profissional necessária para o exercício do cargo temporário.

§2° - Em relação aos professores, a contratação deve observar o que determina o Anexo I desta Lei, conforme o total da carga horária disponível para a zona rural e urbana, cargo, modalidade, habilitação e disciplinas ali estipuladas.

§ 3° - Em relação ao pessoal de apoio, para as contratações se observará o número de vagas e qualificação, para a zona urbana e rural, determinados no Anexo I da presente Lei.

Art. 3° - As contratações autorizadas nesta Lei têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, quer pela necessidade da manutenção do ensino nas zonas urbana e rural, até realização de concurso público.

Art. 4° - O valor dos vencimentos dos contratados, ora autorizados por esta Lei, será baseado no que estabelece o artigo 245 (caput) da Lei n° 13.733/95, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n° 17.097, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 5° - o prazo de vigência das eventuais contratações obedecerá ao seguinte cronograma, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista pelo artigo 243, § 1°, inciso III, e § 2°, da Lei n° 13.733/95:

I - Para a Zona Urbana - Agente de Portaria e Auxiliar de Secretaria: de 1° de março a 31 de julho de 2003, Professores e Agente de Serviços Gerais: de 1° de março a 30 de junho de 2003;

II - Para a Zona Rural - Professores e Agente de Portaria: de 1° de março a 31 de julho de 2003, Auxiliar de

Secretaria e Agente de Serviços Gerais: de 1° de março a 30 de junho de 2003.

Art. 6° - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante sua vigência.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:

I - serão suportadas por rubrica própria do orçamento;

II - não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2003, 2004 e 2005;

III - atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003;

IV - foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual de 2003; e

V - não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias de 2003.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 09 de abril de 2003.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ANEXO I a Lei n.º 17.098, de 09 de abril de 2003.

PESSOAL DE APOIO

CARGO	VAGAS ZONA RURAL	VAGAS ZONA URBANA	TOTAL
Agente de Serviços Gerais	63	109	172
Agente de Portaria	47	89	136
Auxiliar de Secretaria	28	165	193
TOTAL GERAL	**138**	**363**	**501**

- ***DOCENTES***

Professor por Modalidade	Disciplina	CARGA HORÁRIA Z. Rural	CARGA HORÁRIA Z. Urbana	Total de Horas
1ª a 4ª Série	Educação Geral	27.200	-	27.200
1ª e 2ª Etapas	Educação Geral	2.500	-	2.500
Educação Especial	Educação Especial	-	2.500	2.500
Educação Infantil	Educação Infantil	3.700	-	3.700
SUB-TOTAL		**33.400**	**2.500**	**35.900**

3ª e 4ª Etapas	Língua Portuguesa	630	2.455	3.085
	Educação Artística	110	940	1.050
	Matemática	450	2.515	2.965
	História	220	1.575	1.795
	Geografia	230	1.420	1.650
	Ciências Físicas e Biológicas	265	1.525	1.790
	Língua Estrangeira	110	840	950
SUB-TOTAL		**2.015**	**11.270**	**13.285**

PREFEITURA MUNICIPAL

Professor por Modalidade	Disciplina	CARGA HORÁRIA Z. Rural	CARGA HORÁRIA Z. Urbana	Total de Horas
5ª a 8ª Série	Língua Portuguesa	1.200	8.450	9.650
	Matemática	1.200	8.550	9.750
	História	475	3.930	4.405
	Geografia	525	3.990	4.515
	Ciências Físicas e Biológicas	400	3.870	4.270
	Educação Artística	200	1.470	1.670
	Educação Física	400	2.410	2.810
	Ensino Religioso	200	1.420	1.620
	Estudos Amazônicos	475	3.710	4.185
	Língua Estrangeira	525	4.790	5.315
SUB-TOTAL		**5.600**	**42.590**	**48.190**
TOTAL GERAL DE HORAS		**41.015**	**56.360**	**97.375**

5ª a 8ª Séries - SOME	Língua Portuguesa	1.400
	Matemática	1.400
	História	680
	Geografia	720
	Ciências Físicas e Biológicas	560
	Educação Artística	280
	Educação Física	560
	Ensino Religioso	280
	Inglês	720
	Estudos Amazônicos	680
TOTAL GERAL DE HORAS - SOME		**7.280**